



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2026
Processo 2025-MT3Z3

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, Centro Santa Maria de Jetibá, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.815.897/0001-35, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, portador do CPF nº [REDACTED] ajustam e firmam o presente Contrato de Concessão de Uso, conforme autorização Lei Municipal nº 2982/2025 e nos pareceres constantes do Processo 2025-MT3Z3, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a concessão de uso a título gratuito, do espaço público localizado no abrigo de equipamentos em São Luís, no morro das torres de TV, Internet e Telefonia, de propriedade do Município, à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, visando a instalação, operação e manutenção dos transmissores e demais equipamentos necessários ao funcionamento da TV Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da concessão de uso será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, nos termos do instrumento celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação a ser realizada no imóvel objeto desta concessão de uso, somente será executada mediante prévia autorização expressa do CONCEDENTE e correrá às expensas do CONCESSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

Ao CONCESSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente concessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes deste instrumento, sem expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

O CONCESSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, e ainda por:

- I – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- II – as despesas decorrentes da instalação, manutenção, funcionamento e eventuais adequações dos equipamentos correrão por conta exclusiva do Concessionário, que instalará um relógio de energia para atendimento aos equipamentos de transmissão e climatização do ambiente;
- III – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – todos os equipamentos de recepção e transmissão da TV Câmara e periféricos são de responsabilidade exclusivo do Concessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel e a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Contrato, sendo que a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à Cessionária direito à indenização ou retenção, incorporando-se tal edificação ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, mediante aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – O presente Contrato de Concessão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Concedente a qualquer momento caso o Concessionário:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Concedente;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

Parágrafo único: A presente Concessão também poderá ser revogada quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação inerente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente concessão.

Assim, ajustados, assinam este Contrato, na presença das testemunhas adiantes nominadas

Santa Maria de Jetibá/ES, 9 de fevereiro de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer
Lorena Celestrino Camuzzi